

TC 009.209/2013-1**Tipo de processo:** Monitoramento**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Turismo**Responsável:** Valdir Moysés Simão
(CPF 021.728.738-70), secretário executivo do
Ministério do Turismo**Procurador/Advogado:** não há**Proposta:** mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 4.402/2012-TCU-1ª Câmara (TC 005.369/2010-0), proferido na sessão de 31/7/2012, no âmbito de representação desta unidade técnica visando à verificação da regularidade da aplicação de recursos financeiros repassados pelo Ministério do Turismo - MTur a entidade sem fins lucrativos, denominada Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39).

HISTÓRICO

2. Na referida deliberação (peça 1), houve as seguintes determinações:
ao Ministério do Turismo que (item 1.8.1):

conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso ainda não realizada, a análise das prestações de contas dos convênios firmados com o instituto Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39), relacionados no quadro abaixo, apurando integralmente as irregularidades elencadas pela Controladoria-Geral da União, em especial, nas notas técnicas nº 3096/DRTES/DR/SFC/CGU-PR e nº 1031/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 17/12/10 e 14/4/11, respectivamente, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas, conforme tabela a seguir:

Convênio nº Siafi/Siconv	Ano	Convênio nº Siconv	Ano	Convênio nº Siconv	Ano	Convênio nº Siconv	Ano
629759	2008	703005	2009	703625	2009	704124	2009
636466	2008	703207	2009	703694	2009	704165	2009
650066	2008	703217	2009	703856	2009	704195	2009
650068	2008	703280	2009	703857	2009	704228	2009
700391	2008	703296	2009	704009	2009	704311	2009
702569	2008	703429	2009	704010	2009	704439	2009
702872	2008	703444	2009	704034	2009	704547	2009
702888	2008	703509	2009	704055	2009	704605	2009
702904	2008	703511	2009	704090	2009	704843	2009
		703512	2009	704115	2009	704854	2009
		703524	2009	704123	2009	707038	2009
						732036	2010

à Secretaria Federal de Controle Interno que (item 1.8.2):

adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após os seus recebimentos, as tomadas de contas especial referidas no item anterior, caso as mesmas venham a ser instauradas, levando em conta, quando da emissão de seus pareceres, fiscalizações anteriores (em especial notas técnicas nº 3096/DRTES/DR/SFC/CGU-PR e nº 1031/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 17/12/10 e 14/4/11, respectivamente).

3. Ao Órgão de Controle Interno e ao MTur foi dado conhecimento da deliberação acima, encaminhando cópia do acórdão, e, para o ministério, também cópia das instruções técnicas produzidas pela unidade que o fundamentaram, bem como das notas técnicas nº 3096/DRTES/DR/SFC/CGU-PR e nº 1031/DRTES/DR/SFC/CGU-PR (peças 26-29 do TC 005.369/2010-0).

4. Na instrução precedente (peça 2), verificou-se que as medidas praticadas em virtude da determinação ora monitorada não foram suficientes para demonstrar que o órgão estava adotando as providências a seu cargo (houve a autuação de uma única tomada de contas especial), fazendo-se necessário continuar monitorando essa situação. Para tal desiderato, foi proposto, com a anuência dos dirigentes da Secex-GO (peças 3-4), a reiteração da determinação ao MTur e a realização de audiência do secretário executivo do ministério, pelo não cumprimento da determinação, assim como a realização de diligência à Secretaria Federal de Controle Interno, visando obter informações acerca das tomadas de contas especial instauradas pelo ministério.

5. O ministro relator, em despacho datado de 31/7/2013 (peça 5), determinou que, antes de adotar as medidas propostas pela unidade técnica, fossem adotadas as seguintes medidas para o saneamento do processo:

a) a juntada aos autos de cópia do aviso de recebimento e respectiva correspondência dirigida ao Ministério do Turismo, por este Tribunal, os quais servem de comprovação da ciência, pelo gestor, da determinação exarada pelo Tribunal mediante o Acórdão 4.402/2012 – 1ª Câmara (peças 27-28 do TC 005.369/2010-0);

b) a realização de diligência ao Ministério do Turismo para que informe:

b.1) a real situação da análise dos convênios indicados no subitem 1.8.1 do Acórdão 4.402/2012 – 1ª Câmara;

b.2) as medidas porventura já adotadas com vistas à apuração das irregularidades indicadas pelo referido acórdão;

b.3) as razões pelas quais ainda não concluiu tais análises.

EXAME TÉCNICO

6. A juntada aos autos dos referidos documentos (peças 6-7) e a realização da diligência supramencionada (peças 8-9) foram realizadas pela unidade técnica. Por duas vezes o MTur solicitou prorrogação de prazo para atendimento (peças 10 e 13), mas apenas uma vez houve a autorização expressa dessa Secex (peças 11-12). A resposta do órgão ocorreu por meio do envio de cópia do Ofício nº 1133/2013/AECI/MTur, de 24/10/13, e dos seguintes documentos (peça 14): tabela indicando resumidamente a situação de cada um dos convênios, vários despachos e alguns ofícios e notas técnicas.

7. As informações prestadas pelo ministério e as obtidas por meio de pesquisa ao Siafi e ao Siconv estão sintetizadas no quadro a seguir:

Convênio nº Siafi/Siconv	Situação - fonte: Siafi/Siconv	Situação - fonte: Ministério	Peça 14
629759	inadimplente	despacho de instauração TCE	26
636466/700391	inadimplente	despacho de instauração TCE	20
650066/702888	inadimplente	despacho de instauração TCE	18
650068/702904	inadimplente	despacho de prosseguimento TCE	22
702569	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	24
702872	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---
703005	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---
703207	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---
703217	aguardando P.Contas	despachos consolidação instauração e prosseguimento TCE	3; 7
703280	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	---
703296	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---
703429	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---
703444	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	9
703509	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	13
703511	aguardando P.Contas	ofício reprovação P.Contas; aguardando aviso recebimento	27-40
703512	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	21
703524	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---
703625	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---
703694	aguardando P.Contas	encaminhado para reanálise	---
703856	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	14
703857	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	10
704009	aguardando P.Contas	despachos consolidação instauração e prosseguimento TCE	3; 8
704010	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	16
704034	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	19
704055	aguardando P.Contas	despachos consolidação instauração e prosseguimento TCE	3-4
704090	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	15
704115	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---
704123	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---
704124	aguardando P.Contas	despachos consolidação instauração e instauração TCE	3-5
704165	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	11
704195	aguardando P.Contas	despachos consolidação instauração e instauração TCE	3-6
704228	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	12
704311	aguardando P.Contas	encaminhado para reanálise	---
704439	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	17
704547	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	25
704605	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---
704843	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---

704854	aguardando P.Contas	despacho de instauração TCE	23
Convênio nº Siafi/Siconv	Situação - fonte: Siafi/Siconv	Situação - fonte: Ministério	Peça 14
707038	aguardando P.Contas	TCE em andamento	---
732036	plano trab. aprovado	não há registro no Siconv e no Siafi	---

8. A partir dessas informações, pode-se verificar o seguinte:

a) os registros de inadimplência restringiram-se ao Siafi, enquanto no Siconv a situação indicada (aguardando prestação de contas) não condiz à situação informada pelo ministério, denotando ausência de atualização do registro naquele sistema;

b) os convênios firmados com a entidade são trinta e nove, distinto dos quarenta e três consignados na deliberação monitorada. A razão é pelos seguintes fatos: 1º) três convênios com número Siafi possuem o correspondente (outra numeração) no Siconv (636466/700391; 650066/702888 e 650068/702904); 2º) um convênio (732036) não chegou a ser formalizado (apenas pré-convênio, com plano de trabalho aprovado);

c) a maioria dos convênios está ou na fase interna do processo de tomada de contas especial ou prestes a isso – doze em andamento (embora não tenha sido apresentada documentação comprobatória deste fato) e vinte e quatro com despachos de instauração e/ou prosseguimento (foram apresentas cópias dos despachos) –, restando apenas três ou para instauração (703511) ou para reanálise (703694 e 704311).

9. Em consulta nesta data ao sistema Processus deste Tribunal, identificou-se a autuação de apenas duas tomadas de contas especial relativas aos Convênios Siconv nº 703207 (TC 019.890/2012-5) e nº 704605 (TC 029.465/2013-3). Já em pesquisa ao sítio da Controladoria-Geral da União, observa-se o encaminhamento de três processos de tomadas de contas especiais para o TCU, o Convênio Siconv nº 703429 e os dois citados anteriormente (relatórios dos exercícios de 2012 e 2013).

10. Visando atualizar a informação acerca da situação daqueles convênios e dos respectivos processos de tomadas de contas especiais, procedeu-se ao contato por meio de e-mail com a assessoria especial de Controle Interno do ministério e com a Secretaria Federal de Controle Interno. Nas respostas, também por e-mail (peça 15), houve o encaminhamento das seguintes informações: a) Ministério - dezenove tomadas de contas especiais estavam em andamento (além dos doze convênios já informados anteriormente, mais sete convênios encontram-se nessa situação) e foi solicitado à comissão de TCE do ministério a priorização da análise desses processos; b) Controle Interno – oito tomadas de contas deram entrada no órgão, uma devolvida ao ministério (valor do débito abaixo do estabelecido no art. 6º da IN TCU 71/2012), quatro em análise e com previsão para encaminhamento ao Tribunal até o final de abril de 2014 e três já encaminhadas (TC 029.938/2013-9 – Convênio Siconv nº 704123, TC 029.465/2013-3 e TC 019.890/2012-5 – citados acima).

11. Como se percebe, as medidas a cargo do ministério ainda não foram plenamente adotadas. Em que pese o indicativo (despacho) de instauração de TCE na quase totalidade dos convênios, tem-se que dezenove dos trinta e nove convênios efetivamente se encontram na fase interna do processo de TCE, e destes apenas sete foram encaminhados até o momento à Secretaria Federal de Controle Interno. A não adoção, até o presente momento, de providências necessárias para a conclusão da análise da prestação de contas de dois convênios e para a efetiva autuação de processos de tomadas de contas especiais dos outros dezoito convênios (a quase totalidade já com despacho para instauração de TCE) constitui em desobediência ao comando da deliberação monitorada. O ministério, embora diligenciado, não apresentou as razões pelas quais ainda não concluiu tais análises.

12. A determinação do Tribunal ao órgão repassador buscou celeridade na aferição da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, bem como na adoção, se fosse o caso, das providências necessárias à instauração da tomada de contas especial. Considerando que os prazos para análise das prestações de contas dos convênios já se expiraram há tempo (2009/2010); que o órgão tomara ciência das irregularidades apontadas pela CGU há bastante tempo (2010), e que já transcorreram 1 ano e meio da deliberação em tela sem o seu efetivo atendimento, inclusive sem o encaminhamento ao TCU das informações demandadas, fica configurado o descaso do MTur ao exercer seu papel de concedente nas transferências sob exame.

13. A comunicação ao MTur do Acórdão 4.402/2012-TCU-1ª Câmara foi materializada por meio do Ofício 742/2012-TCU/SECEX-GO, com aviso de recebimento datado em 29/8/2012, tendo por destinatário o então secretário executivo do órgão, Sr. Valdir Moysés Simão (peças 27-28 do TC 005.369/2010-0). A proposição de audiência daquele senhor já não é mais oportuna, já que há outro secretário-executivo (Sr. Sérgio Braune Solon de Pontes) e, em outro processo TC 034.035/2011-7, foi analisada audiência do Sr. Valdir por situação análoga, oportunidade em que o Tribunal acatou as razões de justificativa apresentadas (Acórdão 231/2014-TCU-2ª Câmara).

14. Ainda em relação ao TC 034.035/2011-7, que também tratou de monitoramento visando à verificação da regularidade da aplicação de recursos financeiros repassados pelo MTur a outra entidade sem fins lucrativos, o não atendimento pleno da determinação do Tribunal ocasionou a realização de reiteração àquele órgão federal (Acórdão 3.906/2012-TCU-2ª Câmara), medida proposta na instrução precedente que novamente se considera a mais oportuna, pelo contexto recorrido acima.

15. Com efeito, cabe reiterar a determinação ao ministério, com ajustes de forma, objetivando dar efetividade no cumprimento da deliberação ora monitorada, acrescentando, ainda, o alerta de que as informações sobre as conclusões e providências adotadas, como a instauração e encaminhamento de processo de tomada de contas especial à Secretaria Federal de Controle Interno, se for o caso, devem ser encaminhadas ao Tribunal ao término daquele prazo.

16. Adicionalmente, propõe-se diligência à Secretaria Federal de Controle Interno para que informe, no prazo de quarenta dias (após o prazo estipulado para o MTur, portanto), quais as tomadas de contas especiais lhe foram encaminhadas em virtude do Acórdão 4.402/2012-TCU-1ª Câmara. Tal medida visa a tornar possível o monitoramento do item 1.8.2 daquela deliberação, haja vista que parte dos convênios objeto de análise do ministério pode não resultar na instauração das referidas contas.

CONCLUSÃO

17. As medidas adotadas em virtude da determinação ora monitorada não foram suficientes para demonstrar que o órgão está tomando todas as providências a seu cargo, fazendo-se necessário continuar monitorando essa situação. Para tal desiderato, entende-se cabível reiteração da determinação ao MTur.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

18. Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar outros benefícios diretos (item 42.6 das Orientações para benefícios do controle constantes do anexo da Portaria – Segecex 10, de 30/3/2012), como expectativa de controle.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Ante o exposto, propõe-se o envio dos autos à consideração superior, com o posterior encaminhamento ao gabinete do Exmo. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, com a seguinte proposta:

I) determinar ao Ministério do Turismo que adote providências, no prazo de trinta dias, com vistas ao cumprimento integral da determinação exarada no Acórdão 4.402/2012-TCU-1ª Câmara (item 1.8.1), sob pena da incidência da multa prevista no art. 58, §1º, da Lei 8.443/1992, alertando que as informações sobre as conclusões e providências adotadas, como a instauração e encaminhamento de processo de tomada de contas especial à Secretaria Federal de Controle Interno, se for o caso, devem ser encaminhadas ao Tribunal ao término do prazo;

II) determinar à Secex-GO que continue o monitoramento das determinações nestes autos.

Secex-GO, em 10 de junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Leonardo Marques Barcelos de Sousa
AUFC – Mat. 5637-5